**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA**

# VETO Nº 21/2023

Ofício nº 72/2023 Salvador, 19 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidente sobre os arts. 2º a 6º do Projeto de Lei nº 056/2022, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Autoriza a realização de ações assistenciais, a serem desenvolvidas pelo Poder executivo, que visem atender à população em situação de rua" pelas razões adiante expostas.

A presente proposta autoriza na sua essência, e como descrito na ementa, a realização de ações assistenciais para atender à população de rua, dispondo sobre a forma de operacionalização dos serviços, os princípios, as diretrizes, a definição dos serviços a serem implantados, bem como locais de implantação destes, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053/2009, a Lei Federal nº 8.742/1993 e o Decreto Municipal nº 23.836/2013.

Ocorre que o Município de Salvador, na forma do Decreto nº 23.836/2013, já instituiu a política municipal para a população em situação de rua, definindo seus princípios, diretrizes, objetivos, instituindo, inclusive o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da política municipal.

Assim, por já estar definido pelo Decreto nº 23.836/2013, documento construído pelos técnicos municipais da área, **não atende ao interesse público** a alteração dos princípios e diretrizes (arts.3º e 4º do Projeto de Lei), nem a definição do serviço, juntamente com a forma de operacionalização ou os locais onde devem ser implantados (arts.2º, 5º e 6º) sem que seja ouvida a área da gestão responsável pela política.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial, incidente sobre os arts. 2º a 6º do Projeto de Lei nº 056/2022, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**BRUNO REIS**
Prefeito